

ANC

## Leis da Terra

**N**a votação da reforma agrária, a Constituinte amputou, dentre "as normas para o cumprimento dos requisitos relativos à função social", a desapropriação por inobservância dessa finalidade. O parágrafo único do artigo 219, na emenda apresentada pelo relator, fazia a especificação que caiu na votação do plenário.

A decisão fechou a porta ao populismo que pretendeu fazer no espaço rural uma reserva de mercado político, introduzindo no critério econômico uma componente social de amplo alcance subjetivo. O resultado da votação foi sintomático. A emenda do relator foi aprovada por 528 votos, contra quatro e quatro abstenções. A divergência se confrontou na hipótese de desapropriação por inobservância da função social, entendida como ameaça à propriedade rural e sujeita, portanto, a utilizações políticas com inspiração que vai muito além da economia.

Mais uma vez comprova-se o erro de se pretender uma constituição que, em vez de ser genérica em suas definições, tentou estabelecer pormenores que seriam facilmente negociáveis na legislação complementar. O preconceito contra a lei ordinária não faz de uma constituição um instrumento superior à vontade social, com poderes mágicos. Perdeu-se a oportunidade de avançar num plano viável rumo à reforma agrária, sem intimidar os proprietários rurais. O perigo para eles seria admitir que um aspecto subjetivo pudesse se sobrepor à visão econômica que é a essência de qualquer reforma agrária.

O problema da terra no Brasil tem peculiaridades que deviam ser levadas em conta, dada a extensão territorial e sobretudo a circunstância de que o Estado é detentor de áreas aproveitáveis. No entanto, toda a visão política da reforma agrária se volta com exclusividade para a desapropriação. A desapropriação por inobservância da função social gerou o medo e mobilizou o instinto de defesa dos pequenos e médios proprietários, que contam e continuarão contando politicamente.

Não é possível negligenciar a verificação universal de fracasso das reformas agrárias feitas sob a batuta do Estado. Os exemplos de malogro são generalizados. Até hoje a reforma agrária

aprovada logo depois da guerra na Itália, ainda nos anos 40, é discutível. O aumento da produção e os resultados são inferiores à expectativa desenhada. Os Estados Unidos continuam a ser o melhor exemplo de sucesso, porque abriram o seu território no século passado à ocupação pioneira, antes do patrocínio político e ideológico do conceito de reforma agrária.

O A extensão e a variedade do território brasileiro não cabem numa definição estreita de reforma agrária. A diversidade do uso do solo não importa uma padronização de propriedade por uma única medida. A experiência já mostrou, para quem não troca a prática pela teoria, que não basta dividir grandes propriedades e entregá-las a quem se apresenta como candidato. A agricultura e a pecuária pressupõem recursos e tecnologia que o Estado entre nós é incapaz de fornecer. Os resultados que temos existem a despeito dos governos, e não em razão deles e da política.

Toda a reforma agrária que se funda sobre a ideia do social, com desprezo pelo lado econômico, se credencia ao fracasso. No caso brasileiro, os mais ativos militantes da reforma agrária como bandeira política são movidos por uma ideia socializante que insiste em desconhecer que a agricultura é uma atividade que só se dá bem nos regimes de produção que se regem pelas leis do mercado. A prova é que os regimes socialistas e comunistas não conseguem se libertar do pesadelo representado pela insuficiente produção agrícola.

O capitalismo lidera as estatísticas de produção agrícola. Não é por acaso que o maior produtor agrícola mundial são os Estados Unidos. Produção e produtividade não são conceitos abstratos, e sim formas de medir a eficiência que pressupõe recursos: o homem, com o trabalho manual, é impotente para superar os limites. Máquinas, fertilizantes, defensivos, tecnologia aumentam a quantidade e a qualidade dos produtos. Tudo isto representa custos, e só pode ser assumido como um risco se houver a garantia de que a propriedade é um direito e o lucro um prêmio.